

Dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, na forma do regulamento específico editado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de outubro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal